

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**INTERNACIONALIZAÇÃO, TRABALHO E
SUSTENTABILIDADE**

EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

I61

Internacionalização, trabalho e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Everaldo Gaspar Lopes De Andrade, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-194-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Internacionalização. 3. Trabalho. 4. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

INTERNACIONALIZAÇÃO, TRABALHO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

1-O Trabalho Decente e a Responsabilidade Social das Empresas

2-A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SUA CORRESPONDÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA CONSTITUCIONAL

3- GLOBALIZAÇÃO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: A INTERNALIZAÇÃO DO DIREITO E DAS NORMAS CONTÁBEIS, A LEI N. 11.638/07 E A HARMONIZAÇÃO E CONVERGÊNCIA DE PADRÕES CONTÁBEIS.

Trata-se de uma publicação elaborada por professores doutores, mestres e mestrandos em Direito dos Programas de Pós-Graduação para sua apresentação no XXV do Encontro Nacional do CONPEDI, organizado pela Universidade de Brasília -UNB.

É indiscutível que os Congressos do CONPEDI se tem convertido em um acontecimento de particular transcendência para a comunidade de cientistas e pesquisadores da área do Direito e, cabe-nos a honra de apresentar uma vez mais, a nova produção de artigos fruto dos Grupos de Estudos e Pesquisa ligadas aos diferentes programas de âmbito nacional que participaram do encontro. Os quais vem cumprindo um papel fundamental de intercâmbio acadêmico, de difusão das doutrinas em voga, de correntes jurisprudenciais e de conhecimento das experiências forenses dos diferentes grupos de pesquisadores nacionais e estrangeiros. Também servem de aprendizagem para as novas gerações que descobrem nesses encontros a possibilidade de praticar a difícil arte de expor suas ideias e opiniões em um clima de respeito e tolerância. Entretanto, cabe destacar que uma das características é o rigor acadêmico dos que participam desses eventos e que ora se projeta nesta coletânea.

Nesse sentido, considerando que boa parte dos artigos publicados são de pós-graduandos, devemos levar em conta o apoio à publicação de tais trabalhos, sob a supervisão de professores, o que aponta para uma oportunidade de revelação de talentos de jovens pesquisadores, com trabalhos inéditos e significativos no contexto da difusão da produção científica. Somos cientes que o Direito do Trabalho não é uma rama da ciência jurídica imune às questões ideológicas ou políticas, das quais decorrem fortes emoções,

especialmente naqueles temas que são propícios para o debate, suscitando discussões, porém em um clima de cordialidade, transformando esse acontecimento em um momento no qual se revela as diferentes pesquisas das ciências jurídicas no país.

A excelência da qualidade dos artigos que integram esta obra representa o compromisso que todos têm assumido para dar aos Grupos de Trabalho do CONPEDI o brilho que seus organizadores merecem. É uma obra científica e acadêmica, mas também revelando valores e princípios humanos.

Os textos científicos que compõem essa coletânea preocupam-se com a promoção do trabalho decente – definido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT como “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna” – em um mercado no qual se nota o traslado de empresas de um Estado para o outro à procura de menores custos empresariais.

Nesse caminho, enfatiza-se a função social da empresa e sua correspondência principiológica constitucional, traçando um tratamento específico acerca da empresa e sua posição atual no mercado globalizado, concebendo destaque a visão poliédrica da empresa (Alberto Asquini) em atenção a função social da empresa.

Ademais, destaca-se a responsabilidade social da empresa como instrumento para efetivar o trabalho decente e os direitos fundamentais proclamados pela OIT, ensejando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Enfim, desejamos uma excelente leitura dos relevantes e profundos trabalhos científicos que compõem a presente revista, ao tempo que esperamos que sejam úteis em suas atividades profissionais e científicas.

Professora Doutora Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis

Professora Doutora Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva

Professor Doutor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

**A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SUA CORRESPONDÊNCIA
PRINCIPIOLÓGICA CONSTITUCIONAL**

**THE SOCIAL FUNCTION OF THE COMPANY AND ITS CONSTITUTIONAL
PRINCIPLED MATCH**

**Luana Aparecida Zuppi Garcia
Luis Renato Vedovato**

Resumo

A atividade empresária deixou de ser apenas uma atividade econômica organizada com o objetivo de lucro. A empresa se insere num conjunto de relações sociais, adquirindo uma importância muito maior do que uma expressão da livre iniciativa. A responsabilidade social está presente em qualquer atividade que reúne tantas relações jurídicas e sociais. Partindo-se da premissa de que a Constituição Federal brasileira não contempla um princípio expreso para a função social da empresa, como este estudo pretende demonstrar, é possível concluir-se que o princípio da função social da empresa decorre de outros princípios constitucionais que estão expressamente previstos.

Palavras-chave: Função social, Empresa, Constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

The business activity is no longer just an organized economic activity for the purpose of profit. The company is part of a set of social relations, acquiring a much greater importance than an expression of free enterprise. Social responsibility is present in any activity that brings together so many legal and social relations. Starting from the premise that the Brazilian Federal Constitution does not include an explicit principle for the social function of the company, as this study will demonstrate, it is possible to conclude that the principle of the social function of the company stems from other constitutional principles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social function, Business, Constitutional

Introdução

O capítulo primeiro trata do esboço histórico da empresa, suas origens desde o período do feudalismo até os dias atuais, de forma a se situar o leitor acerca das origens e dos conceitos de mercados que levam a uma atividade empresarial voltada a critérios econômicos e sociais que serão premissas fundamentais para o estudo.

No capítulo segundo haverá o tratamento específico acerca da empresa e sua posição atual no mercado globalizado, todas as suas transformações, conflitos e concretude de seus conceitos e teorias de validação.

O capítulo terceiro trata em específico da visão revolucionária e atual de Alberto Asquini sobre a empresa e sua visão poliédrica, com seus conceitos que passam pela análise do perfil subjetivo, objetivo, funcional e corporativo da empresa que são essenciais para uma visão não simplesmente jurídica, mas que se atenta a finalidade social da empresa.

Seguindo essa linha de raciocínio o capítulo quarto vem especificar e conceituar de forma ampla num primeiro momento e estreita os fundamentos para a compreensão do que vem a ser o termo função, assim como toda a sua correspondência até compreendida quanto a seus princípios.

Em seguida há a apresentação dos principais princípios referentes a empresa e a atividade empresária, visualizando-se cada um deles inserido no mundo fenomênico e suas consequências.

O capítulo sexto constrói o raciocínio que justifica a função social da empresa como sendo um princípio constitucional, abarcando conceitos doutrinários e de outros estudos que já foram realizados sobre o tema em comento.

Por fim, a conclusão do trabalho apresenta os principais pontos conclusivos de todos os capítulos desenvolvidos de forma detalhada e com embasamento teórico e legal que justifica o entendimento do princípio da função social da empresa como sendo um princípio constitucional.

1. Esboço histórico da empresa

Para se analisar a historicidade da empresa, é importante se observar o seu processo histórico, analisando-se ainda que de forma breve e sucinta o que levou a formação da empresa como hoje ela é vista, partindo-se do feudalismo, mercantilismo

e o processo de industrialização, dessa forma, é nesse sentido que esse capítulo se desenvolve, de forma a apresentar ao leitor uma ideia dos primórdios das relações que resultaram o conceito que temos hoje para a empresa, ou melhor esclarecendo, o conceito à atividade empresária.

Quando mencionamos período do feudalismo a primeira ideia que surge é a ausência de geração de dinheiro, toda a riqueza era concentrada na terra, tendo o costume feudal se afeiçoado ainda que de forma bastante primitiva na ideia de reciprocidade de deveres e obrigações entre o senhor feudal e o servo.

A distinção maior existente entre esses dois polos da relação feudal se dava de forma menos igualitária do que se podia imaginar, afinal o senhor feudal era sempre o "dono" da terra e de sua produção, e o servo em contrapartida e de forma distintiva aos escravos, tinha a garantia de não ser dissociado da terra e ter um local para o cultivo.

Essa situação vivenciada pelo costume feudal tinha ainda a figura da Igreja como sua mediadora e funcionava como verdadeira detentora da autoridade de determinar o que era certo e errado, assim, desempenhava sua preocupação com a área pública, exercendo um papel de beneficência para com aqueles que necessitava. Sua riqueza era acrescida dia a dia e na falta da existência de uma movimentação de financeira ou existência de um mercado formalizado, seus bens eram todos traduzidos no acúmulo de terras, ouro e prata.

O sistema feudal cumpria seu mister de ser uma sociedade onde a troca de produtos somente se limitava a trocas de produtos em seus vilarejos, sem que houvesse uma produção excedente que justificaria a existência de um comércio.

As cruzadas a partir do ano 1100 teve fundamental importância para a transformação que estava por vir no sistema feudal, visto que o comércio se tornava uma forma de se aumentar o seu poder, trazendo a expansão do comércio, que por sua vez alterava os mercados semanais da venda de produtos agrícolas, que ocorria de forma pequena e para atender somente aquela população daqueles vilarejos, e passou-se a ter imensas feiras onde as mercadorias eram trocadas vindas de todas as partes do mundo.

O declínio do sistema feudal veio a partir do aumento da comunidade comercial, circulação de dinheiro e incentivo a produção excedente para o mercado, o resultado desses fatores foi um esvaziamento das propriedades feudais.

A situação gerou uma divisão da parte soberana (burguesia) que tomou ciência dos benefícios advindos do comércio e indústria (ainda que primitiva) e a realeza que se beneficiava dos recursos financeiros da burguesia e cuidava para que os trabalhadores permanecessem subordinados. Nesse cenário o único risco que existia era a figura da Igreja, mas que por sua vez perdia seu poder vez que sua ética se via prejudicada pela busca de riquezas que advinham também da burguesia.

A situação ocorrida a partir do declínio do sistema feudal deu abertura para que o mercantilismo se instalasse, inicialmente com a subsunção dos senhores feudais aos reis de países da Europa como Portugal, Áustria, Holanda e Inglaterra (dentre outros), surgia a ideia de nações, perdendo a Igreja seu posto de onipotência, sendo este entregue aos Estados.

O foco de riqueza a partir da propriedade de terra é aos poucos substituído pela aquisição de ouro e prata que determinado Estado possuía e assim se tornava autossuficiente.

Nos séculos XVI e XVII a exploração de terras, o aumento do comércio e enriquecimento de mercadores e banqueiros era de apenas uma parcela da população, outra parcela se arrastavam pelas ruas, eram os mendigos muitas vezes resultados das guerras ocorridas naqueles tempos.

A economia nacional em pleno crescimento e o capital adquirindo papel de relevância na sociedade acabou por criar a figura do intermediário entre aquele que produzia o bem e sua distribuição, dando início ao esboço do que seria a fábrica, ou seja, um local onde os trabalhadores podiam ser controlados pelo intermediário e aproveitar de forma efetiva o tempo que possuíam para a prática das atividades.

A situação do mercantilismo acabou por dar início ao período do industrialismo, ou seja, a divisão do trabalho e sua otimização através do chão de fábrica, gerou uma necessidade produtiva de adquirir riquezas e mais riquezas, que o meio operário era visto como meio e assim era tratado pelos donos das fábricas.

As máquinas chegam em boa hora e tomam lugar de destaque dentro das fábricas, obrigando aos operários que seguissem seu ritmo sob as ordens de capatazes que ali fiscalizavam e puniam os que não estivessem de acordo com o ritmo pelas máquinas estabelecidos.

Os primeiros dados estatísticos da Revolução Francesa evidenciam um crescimento de lucro na casa dos 1.000%, contudo, mesmo diante desse verdadeiro crescimento do lucro, os salários pagos aos operários eram os mais baixos existentes,

e o expunham a uma rotina de exaustão, sem deixar a eles qualquer escolha, pois ou trabalhavam nas fábricas ou morreriam de fome, posto que o período em que viviam simplesmente proporcionava a fábrica como meio de se sobreviver.

A sociedade capitalista que se formou trouxe consigo uma necessidade de satisfação de necessidades que anteriormente não existia, assim foi alimentado o consumerismo que por sua vez alimentava o sistema capitalista.

A atividade empresarial era vista apenas e tão somente a partir de seus critérios econômicos, cabendo ao dono da fábrica definir o que produzir, como e para quem, não havendo em momento algum uma participação efetiva de preservação dos trabalhadores, eram peças e como peças, ao estarem desgastadas, simplesmente eram trocadas e as fábricas permaneciam em plena atividade, o capitalismo alcançava seu lugar na sociedade, gerando o cenário da empresa como hoje é vista e será objeto de análise do próximo capítulo.

2. Empresa e sua concepção atual

Até o início do período industrial, o comércio era tratado a partir da figura do comerciante e com estatutos que giravam em torno do Código Comercial Francês de 1807, havendo a necessidade de uma transformação para sua concepção nos moldes do direito atual.

Não se pode deixar de mencionar que o Estado Liberal trouxe enormes mudanças que podiam ser vistas nas manifestações populares na época das revoluções Inglesa, Francesa e Norte-Americana, evidenciava-se a necessidade de estabelecimento cada vez mais premente da soberania do Estado e a existência da supremacia da lei, mas embora todas as suas proposições evidenciassem uma solução, na prática não foi o que foi visto, posto que os problemas sociais não foram superados. (BASTOS, 2007, p. 227)

Pode-se afirmar que tal transformação acabou por ser impulsionada pelo movimento de alteração da concepção do capitalismo do século XIX para o século XX, onde direito e economia passavam a finalmente se entrelaçar como forma de se expor uma nova teoria da empresa.

A partir de 1960 nos EUA as corporações abandonam seu posicionamento isolado e passam a observar que as empresas possuem grande parte da riqueza da nação. (BERLE, MEAN, 1968)

A discussão acerca das responsabilidades da empresa junto à sociedade ganha força e as pressões políticas crescem a partir das decisões das grandes corporações, so movimento dos cidadãos de várias áreas da sociedade evidenciavam o interesse existente no monitoramento do comportamento da empresa.

Estudiosos, como o sociólogo americano Vogel, entendia que o momento era de pressão voltada a uma transformação do que era visto como sendo a empresa e suas responsabilidades:

"...a corporação está sendo sujeita à mesma pressão democrática experimentada para a nação, 150 anos atrás. Assim como o Estado democrático, a corporação contemporânea deve agora se ajustar continuamente a uma série de demandas competitivas e conflitantes em relação aos seus recursos (...) portanto, a gerência das corporações é agora forçada a equilibrar a demanda dos seus acionistas, orientada para o lucro, com a necessidade e demandas sociais e políticas feitas por seus outros constituintes." (VOGEL, 1978, p. 8-9)

A discussão ganhava força de forma que a empresa não podia mais ser uma corporação ligada tão e unicamente ligada ao lucro, havia a necessidade de se assumir um papel perante a sociedade de forma a se ter responsabilidade em relação ao meio onde se encontrava inserida.

O período compreendido entre 1960 e 1977 nos EUA representou uma série de práticas coordenadas de diferentes frentes que envolvia desde o Conselho Nacional de Igrejas até grupos organizados de empregados, de forma evidenciar a necessidade de transparências das práticas empresariais que promulgavam em análise final a responsabilidade social empresarial.

O tema no Brasil foi discutido desde 1960, a partir das associações empresariais como por exemplo a Associação dos Dirigentes Cristãos das Empresas do Brasil (ADCE - fundada em 1961), a Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social (Fides - fundada em 1986), a Câmara Americana de Comércio de São Paulo (Amcham - fundada em 1982), o grupo Pensamento Nacional das Bases Empresariais (PNBE) e por fim o Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE).

A partir de 1990 nova reestruturação é vivenciada pelas empresas com o intuito de se manterem competitivas no mercado internacional, e a responsabilidade social surge novamente como forma de se reduzir custos e aumentar vantagens de forma a trabalhar a imagem da empresa na erradicação do trabalho do menor, do trabalho escravo. Essa necessidade de reestruturação primeiramente passa pela exercício de atividades sociais contra violência, pobreza e meio ambiente, mas nesse momento pouco se faz pelo seu próprio empregado, todas as ações são externas de forma a priorizar o marketing das empresas, mas não efetivamente de forma a promover a responsabilidade social da empresa.

A ideia de que a responsabilidade pelos problemas sociais, não era única e exclusiva do Estado demorou até ser assimilada pela cultura latino-americana, a tendência de se atribuir ao Estado a solução dos problemas sociais sempre foi a prática e o costume local, a situação tomou novos rumos a partir da década de 90 com o ingresso de multinacionais no país.

É assertiva a colocação de Fábio Konder Comparato ao iniciar um artigo de sua autoria sobre a reforma da empresa, pois sintetiza em poucas linhas o verdadeiro sentido e *ratio* da empresa:

"Se se quiser indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, sirva como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa."
(COMPARATO, 1983, p. 57)

Assim, a empresa possui papel central no Estado como o temos atualmente, é dela que surgem os empregos, é ela quem é a maior pagadora de impostos ao Estado, e sobretudo possui grande responsabilidade social, o que a torna objeto social de grande interesse e razão pela qual este estudo é realizado.

3. A teoria de Alberto Asquini sobre a empresa

Antes de se apresentar a teoria de empresa de Alberto Asquini é fundamental se observar que a análise apresentada refere-se ao aspecto fenomênico econômico, isso não significa que os aspectos que serão visitados pela teoria do Asquini precisam

necessariamente se encaixarem no sistema jurídico de empresa, mas em muitos momentos haverá pontos de contato entre os dois aspectos, evidenciando-se uma necessidade de adequação.

Para Alberto Asquini há diversos aspectos para se analisar a empresa, quais sejam: (i) perfil subjetivo; (ii) perfil objetivo; (iii) perfil funcional e por fim (iv) perfil corporativo, a análise de cada um desses aspectos possibilitará ainda que de forma breve a compreensão da teoria que se analisa neste capítulo.

O primeiro perfil a ser analisado é o perfil subjetivo, neste perfil a empresa é tida como o empresário, ou seja, a pessoa física ou jurídica que vier a exercer a atividade empresária. Nesse sentido é importante destacar que segue a definição do Código Italiano, que por sua vez foi praticamente importado para o Código Civil Brasileiro, sendo aquele que exerce a atividade organizada para a produção ou prestação de bens e serviços para o atendimento do mercado consumidor.

O segundo perfil é o perfil objetivo que é na verdade o patrimônio da empresa, ou seja, o patrimônio que é da empresa e que é destacado do patrimônio do empresário. Nesse aspecto as palavras de Asquini são de fundamental importância para melhor se visualizar o que representa esse perfil objetivo:

"A este patrimônio é dado o nome de estabelecimento concebido como *universitas iurum*. Na realidade o estabelecimento, neste sentido, quer dizer patrimônio aziendale." (ASQUINI, 1996, p. 119)

De acordo com a visão acima mencionada, é importante observar que a atividade empresária acaba por gerar uma série de relações jurídicas, das quais a figura central é a do empresário, e este por sua vez estabelece relações com empregados, fornecedores, clientes e assim sua atuação econômica se dá sobre o patrimônio especial da empresa e que não se confunde com a figura do sócio.

Esse patrimônio a que se refere o aspecto patrimonial compreende todos os bens materiais e imateriais, móveis e imóveis e até mesmo serviços que servem como formas do empresário fazer se realizar sua atividade como empresário.

O aspecto patrimonial ainda pode ser tratado como sendo o estabelecimento, e sendo um complexo de bens organizados para o exercício da empresa, logo existe a

possibilidade de se compreendê-lo como um complexo de relações jurídicas ou um complexo de bens e assim há o ponto de contato entre a visão econômica da empresa e a visão jurídica.

O terceiro aspecto da empresa de acordo com a teoria de Alberto Asquini é o que se refere ao perfil funcional, ou seja, a empresa como atividade empresarial. De acordo com esse aspecto tem-se a ideia da empresa como uma organização destinada a produção, algo em movimento.

Talvez a falta de um vocábulo específico facilite a utilização da palavra empresa para exprimir o seu aspecto funcional, como já mencionado pela doutrina:

"Em virtude de nosso vocabulário não dispor de um outra palavra, simples como a palavra empresa, para exprimir o conceito de atividade empresarial, não é fácil resistir ao uso da palavra empresa para exprimir o conceito de atividade empresarial, não é fácil resistir ao uso da palavra empresa em tal sentido, conquanto não seja um uso monopolístico."
(COMPARATO, 1996, p. 104)

Ainda que não se detenha mais tempo na análise do vocábulo, é importante se observar que para se chegar ao conceito de empresário é indispensável a análise da atividade empresarial, vez que como já foi dito o conceito de empresário parte da conceituação de atividade empresarial, ainda que se faça a busca por sua origem no Código Italiano.

A atividade empresarial sem dúvida se refere a uma atividade de organização do trabalho, de bens e capitais necessários para a produção a que se destina determinada empresa, assim como também se refere a forma de exposição e entrega do produto finalizado ao mercado consumidor, possuindo um papel de fundamental importância no aspecto econômico que ora se apresenta. Toda essa organização e manejo para a produção exige do empresário uma capacitação profissional, o que já foi constatado pela doutrina:

"Com base nesta análise, para afirmar-se a existência da atividade empresarial, é necessário caracterizar a existência das operações fundamentais da empresa. Para se chegar à existência do empresário é necessário constatar-se, além do mais, o caráter profissional da atividade empresarial. Identificada a existência de uma atividade empresarial

profissional, todas as operações que lhe são funcionalmente conexas, adquirem o caráter de operações de empresa e estão, como tal, sujeitas à particular disciplina..." (COMPARATO, 1996, p. 117)

Assim é comum se chegar a conclusão através desse perfil de que a empresa é na verdade o próprio conceito de empresa, em razão da atividade desenvolvida pelo empresário que pode até mesmo se utilizar do mesmo vocábulo, qual seja, empresa.

O quarto e último aspecto a ser mencionado é o aspecto corporativo no qual se vislumbra a empresa como verdadeira instituição, vez que se encontra uma pluralidade de pessoas em seu centro de operações, quais sejam, existem o empresário, os empregados, os colaboradores, e esse grupo de pessoas buscam um fim específico e comum, assim formam um núcleo social organizado.

Dessa forma o aspecto corporativo trata da empresa como instituição, ou seja, uma organização de pessoas que possuem em suas origens de uma ciência de direito público. Foi na Roma que esse conceito de instituição surgiu primeiramente, e possui o seguinte sentido:

"Instituição é toda organização de pessoas - voluntária ou compulsória - embasada em relações de hierarquia e cooperação entre os seus membros, em função de um escopo comum. Cada instituição cria no seu interior um ordenamento elementar que ainda que reconhecido pelo ordenamento jurídico do Estado, que é a instituição soberana, pode por sua vez considerar-se como um ordenamento jurídico de grau inferior (teoria da pluralidade dos ordenamentos jurídicos de Romano)." (COMPARATO, 1996, p. 123)

Qualificar uma empresa como instituição significa que o agir das pessoas que compreendem determinada empresa, possuem uma finalidade específica, e comum a todos eles, de forma a se enquadrar no conceito de instituição, que como foi visto teve sua origem e até os dias atuais trazem consigo uma enorme tendência a se referir a um fenômeno jurídico de direito público, assim a empresa vista sob o perfil corporativo exemplifica de forma cabal a uma instituição.

O que se pretende com a análise dos aspectos econômicos da empresa de acordo com a teoria de Alberto Asquini não é dissociar a empresa de seu conceito jurídico e aplicar-se tão somente sua visão sob o ponto de vista econômico, mas sim se observar a complexidade envolta quando se refere a empresa e todas as suas possibilidades de melhor compreensão, o que se mostra extremamente válido a partir do estudo de Asquini.

Vista a concepção econômica com que a empresa foi tratada pela teoria mencionada, passaremos a entender e estudar de forma mais detalhada no próximo capítulo o sentido do termo "função", e todas as suas implicações conceituais e principiológicas que nos possibilitará chegar ao cerne deste estudo que é função social da empresa como princípio constitucional.

4. O termo função e sua correspondência principiológica

A análise do termo função se mostra válida no presente estudo uma vez que trará seu sentido e origem que justamente irá de encontro com a ideia que vem sendo trabalhada de responsabilidade social da empresa, correspondência essa que se dá por conta de sua significação primária.

Para se entender o que vem a ser o termo "função" e posteriormente podermos traçar sua correspondência principiológica, é necessária a análise de sua origem, e para esse fim se reproduz parcialmente o texto contido no dicionário jurídico:

"Função. Do latim *functio* de *fungi* (exercer, desempenhar), embora seja tido no mesmo sentido de cargo, emprego, exercício ou ofício, na técnica do Direito Administrativo, entende-se mais propriamente o direito ou dever de agir, atribuído ou conferido por lei a uma pessoa, ou a várias, a fim de assegurar a vida da administração pública ou o preenchimento de sua missão, segundo os princípios instituídos pela própria lei." (SILVA, 2003, p. 641-642)

Assim o termo "função" geralmente está atrelado a uma concepção de exercício ou de responsabilidade, quando se entende o aspecto do dever de agir ou ainda do direito, logo não é possível entender o termo "função" como uma palavra desgarrada de um sentido maior que possui em si mesmo.

Para Fábio Konder Comparato, a noção de função tem o seguinte significado que vale ser reproduzido:

"...um poder, mais especificamente, o poder de dar ao objeto da propriedade destino determinado de vinculá-lo a certo objetivo. O adjetivo social mostra que esse objetivo corresponde ao interesse coletivo e não ao interesse próprio do dominus; o que não significa que não possa haver harmonização entre um e outro. Mas, de qualquer modo, se está diante de um interesse coletivo, essa função social da propriedade corresponde a um poder-dever do proprietário, sancionável pela ordem jurídica."(COMPARATO, 1986, p. 71-72).

Visto o significado do termo "função", é essencial que se analise o que vem a ser princípio, para que se possa chegar a uma concepção de função associada a um certo direito material que corresponda a um princípio.

Dessa forma é essencial que se observe o que a doutrina expõe como sendo princípio:

"Na primeira fase aproximava-se do significado comum da palavra: princípios eram os fundamentos de uma dada disciplina jurídica, seus aspectos mais importantes. Na segunda fase adquire significado técnico: princípios deixam de ser todo assunto importante e geral, e passam a ser determinados enunciados do direito positivo, dotados de extraordinária importância para o entendimento de todo o sistema, diante da alta carga valorativa a eles atribuída. Têm conteúdo normativo, pois fazem parte do sistema jurídico, são diretrizes ou vetores de interpretação de todas as normas jurídicas extraídas do sistema, mas não são normas jurídicas autônomas, não têm a estrutura própria das normas jurídicas. Vigora na Teoria Geral do Direito a terceira fase do conceito de princípios jurídicos: estes têm estrutura lógica de normas jurídicas." (MARTINS, 2008, p. 27-28)

A exposição feita acima traduz o conceito de princípio que hoje se vê aplicado, qual seja, como sendo princípio aqueles que possuem uma estrutura lógica de normas jurídicas, assim, chega-se ao ponto do presente estudo, onde se analisa se o termo função possui ou não um entrelaçamento com a estrutura lógica de norma jurídica, para o que se tende a reconhecer, como se verá ao se tratar do cerne do trabalho que é o reconhecimento ou não da função social da empresa como um princípio decorrente do corolário constitucional.

Para que a conclusão desse trabalho seja possível e já sendo conhecido o termo "função" e o que a doutrina determina como essencial para que se possa reconhecer dada norma como um princípio, ou seja, aquela que possui uma estrutura lógica de normas jurídicas, se mostra necessária uma breve análise dos princípios existente com relação a atividade empresária, o que será analisado no próximo capítulo.

5. Os princípios referentes a atividade empresária

Ao se tratar dos princípios relacionados a atividade empresarial, existem uma série de classificações possíveis, entre elas as mais comuns são aquelas que se referem a hierarquia (princípios constitucionais e legais), as que se referem a abrangência (princípios gerais e específicos), e ainda as que se referem a positivação (princípios explícitos que são os diretos ou positivados e os princípios implícitos que são os indiretos ou não positivados) (COELHO, 2014, p. 63-64), essa forma de classificação apresenta uma metodologia muito didática para a análise dos princípios referentes a empresa, e que será de grande utilidade para as conclusões que se pretende chegar com este estudo.

O princípio da liberdade de iniciativa é fundamental para um sistema capitalista, vez que ele assegura a liberdade de produção e garante a eficiência do sistema, estando previsto pela Constituição Federal em seu art. 170, *caput*, trata-se de um princípio geral e explícito.

A função do princípio da liberdade de iniciativa reside numa forma de segurar a intervenção estatal na economia e de outra forma evitar a prática de qualquer inibição a liberdade de iniciativa, essa segunda situação se refere a possibilidade que os empresários poderiam ter de evitar que uma nova empresa se estabeleça no ramo de atividades que já possuem certo domínio, assim o princípio da livre iniciativa evita que tal prática ocorra, garantindo a todos a possibilidade de atuar economicamente onde se entender.

O princípio da livre iniciativa não se contém em si mesmo, e traz desdobramentos de fundamental importância para toda a sociedade, como bem exposto pela doutrina:

"Quatro desdobramentos podem ser extraídos do princípio da liberdade de iniciativa: (a) imprescindibilidade, no capitalismo,

da empresa privada para o atendimento das necessidades de cada um e de todos; (b) reconhecimento do lucro como principal fator de motivação da iniciativa privada; (c) importância, para toda a sociedade, da proteção jurídica do investimento; (d) importância da empresa na geração de postos de trabalho e tributos, bem como no fomento da riqueza local, regional, nacional e global." (COELHO, 2014, p. 71)

É evidente que o princípio que ora se analisa possui um grande potencial de atendimento a diversas funções sociais, o simples fato de gerar postos de trabalho, e fomentar o aumento da riqueza já evidencia um compromisso firmado com a sociedade, seja por sua essencialidade no sistema capitalista ou não, a existência desses fatores sociais são de grande importância quando se verifica sua função social.

Outro princípio de fundamental importância quando se fala em direito empresarial é o princípio da liberdade de concorrência e se encontra extremamente ligado ao princípio da liberdade de iniciativa.

O princípio da livre concorrência impacta ao se falar em direito de empresa em dois pontos, quais sejam, o da concorrência ilícita que se reflete na infração da ordem econômica e na concorrência desleal, por outro lado, também impacta na restrição de revisões dos contratos, o que ocorre em consonância com o princípio constitucional.

O princípio da liberdade de concorrência está classificado como constitucional, vez que se encontra insculpido no art. 170, inciso IV da Constituição Federal, é geral e explícito, o que preenche as possibilidades de classificação vistas no início deste capítulo.

O princípio da liberdade de associação inicialmente não foi previsto como um princípio aplicável ao direito empresarial, no entanto, ao se discutir a liberdade existente para associar-se ou não a uma determinada sociedade empresária, se vislumbrou sua perfeita subsunção ao caso concreto, sendo desta forma mais um princípio que se encontra presente nas relações empresariais.

Sua classificação é constitucional, posto que está previsto no art. 5º inciso XVII e XX da Constituição Federal, trata-se de um princípio especial e explícito, vez que vem claramente exposto na Carta Magna.

O princípio da preservação da empresa tem por objetivo precípuo a preservação da atividade econômica desenvolvida pela empresa, vez que a atividade econômica da empresa não interessa somente ao empresário, mas a todo o universo de pessoas envolvidas com o exercício da atividade empresarial, afinal, como já foi pontuado a empresa também tem seu aspecto social e assim, é geradora de empregos, contribuinte e é em torno dela que inúmeras atividades ocorrem e fomentam o mercado e a sociedade como um todo.

Importante observar o que a doutrina expõe acerca desse princípio:

"O princípio da preservação da empresa reconhece que, em torno do funcionamento regular e desenvolvimento de cada empresa, não gravitam apenas os interesses individuais dos empresários e empreendedores, mas também os metaindividuais de trabalhadores, consumidores e outras pessoas; são estes últimos interesses que devem ser considerados e protegidos, na aplicação de qualquer norma de direito comercial." (COELHO, 2014, p. 80)

É exatamente neste sentido que o artigo de Fábio Konder Comparato expõe a mesma essência da importância da atividade empresarial:

"É dela que depende, diretamente, a subsistência da maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado.
É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo, e é dela que o Estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais.
É em torno da empresa, ademais, que gravitam vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores, os prestadores de serviços." (COMPARATO, 1983, p. 57)

Assim é possível se vislumbrar a importância envolta na atividade empresarial, e este princípio de preservação da empresa é um princípio legal, vez que advém da legislação infra constitucional (CC arts. 1.028 e seguintes), geral e implícito, vez que não vem em seus exatos termos grafados.

Não se pretende nesse capítulo se esgotar os princípios relacionados à atividade empresarial, mas tão somente se fazer uma breve explanação sobre os que

são mais relevantes e pertinentes ao presente estudo, e ressaltar que existem muitos outros princípios como por exemplo: princípio da autonomia patrimonial da sociedade empresária; princípio da subsidiariedade da responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais; princípio da limitação da responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais; princípio majoritário nas deliberações sociais; princípio da proteção do sócio; princípio da autonomia da vontade; princípio da vinculação das partes contratantes; princípio da proteção do contratante mais fraco; princípio da eficácia dos usos e costumes; princípios do direito cambiário; princípio da inerência do risco princípio do impacto social da crise da empresa; princípio da transparência nos processos falimentares; princípio do tratamento paritário dos credores; princípio da legalidade e a exploração da atividade empresarial entre tantos outros que podem ser relacionados a atividade empresária.

A exposição desses princípios tem por objetivo expor que nem todo princípio existente e válido está devidamente insculpido num determinado artigo constitucional, ou numa legislação, sem que, contudo ele exista e seja de fundamental importância para o sistema capitalista no qual a sociedade se encontra inserida.

Nesse sentido de amplitude de possibilidades do regramento a partir da concepção da aplicação dos princípios é que se pretende analisar no seguinte capítulo a questão do princípio da função social da empresa e sua pertinência principiológica constitucional.

6. A construção da função social da empresa como princípio constitucional

Para se falar em função social da empresa como princípio constitucional é essencial que se analise o termo sob a ótica da concepção moderna do que vem a ser a empresa, despreendida da ideia de que sua função precípua e única é a geração de lucro para o empresário.

Também é necessário se desprender da concepção de que o simples pagamento de tributos ao Estado e possibilitar que o trabalhador tenha condições dignas de trabalho estaria dando a empresa o status de cumprimento de sua função social, na verdade ao se trabalhar este tema como princípio, sobretudo constitucional, como é a pretensão deste estudo, implica em entender que função social e responsabilidade social da empresa é algo muito maior e mais complexo, como se pretende verificar nos parágrafos seguintes.

De acordo com o doutrinador Newton De Lucca, com muita propriedade traz a seguinte disposição:

"E o que se deve conceber, então, como função social? Sem embargo do amplo e interminável debate que o tema comporta, pode-se dizer que cumprir uma função social implica assumir a plenitude da chamada responsabilidade social, vale dizer, a consciência de que todos nós temos, em maior ou menor grau - como cidadãos, em geral, ou como empresários, em particular -, o indeclinável dever ético de pôr em prática as políticas sociais tendentes a melhorar as condições e a qualidade de vida de todos os nossos semelhantes."(De Lucca, 2009, pp. 328-329)

Compreender a função social da empresa é ter uma ótica ética sobre a atividade empresária, concebendo a ideia de que ele se encontra inserido numa sociedade e por dever ético deve estar atento as suas necessidades, por outro lado, não se pode deixar de observar que o Estado também tem o dever de se atentar para o cumprimento pelo ente privado da função social da empresa, e esse dever decorre do exercício de análise dos impactos sociais que determinada instalação de empresa (indústria) poderá causar a determinada região, e esse impacto pode ser traduzido tanto no impacto ambiental, como geração de empregos, e entrega do produto final ao consumidor.

Todo esse esboço fica claramente colocado na doutrina jurídica, compreendendo-se o caráter diversificado que possui a responsabilidade ou função social da empresa:

"Seja como for, apesar do caráter multívoco da expressão, dúvida inexistente quanto ao seu caráter análogo, sempre no sentido de que se trata de um imperativo categórico - para usar a dicção kantiana - para as empresas que reconhecem seu indeclinável dever de atuar em benefício da comunidade na qual se acham inseridas." (De Lucca, 2009, p. 328)

Logo ao se tratar de função social da empresa deve-se observar tanto os aspectos do internos que se relacionam com a atividade profissional e as condições dos profissionais envolvidos no processo produtivo, assim como suas condições de

vida, como também os aspectos externos que são os relacionados ao meio onde estão situados, de forma a se estabelecer uma verdadeira relação com a comunidade.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu bojo a positivação da função social sua intenção foi e é bastante clara, ou seja, a função social tem por objetivo a proteção do homem em sua individualidade e também na coletividade onde se estabelecem as mais diversas relações, é nesse sentido que a Constituição Federal busca o equilíbrio com a participação do Estado no momento de traçar as balizas formadoras da função social.

A doutrina não difere desse entendimento, como se pode observar em trecho a seguir destacado:

"Em síntese, tem-se que a função social permeia todo o sistema constitucional devendo ser compatibilizada com os demais direitos assegurados, pois é um imperativo do próprio texto da Constituição o exigir que os direitos nela assegurados sejam interpretados e aplicados em harmonia com os fins legítimos da sociedade. É preciso deixar claro que não se verifica no sistema jurídico um conflito, ou melhor, uma oposição entre o individual e o social. Pelo contrário, constata-se que o social só pode se desenvolver na medida em que os direitos individuais são assegurados em sua amplitude." (MEYER-PFLUG, COUTO, p. 5)

A empresa é figura central da economia como já foi exposto neste estudo, assim, a empresa possui uma função que vai além de seus objetivos primordiais de obtenção de lucro sob pequeno custo, ela tem de acordo com a visão atual de empresa um enfoque cada dia mais voltado para a esfera social, que congrega tanto os aspectos de direito público quanto privado, mais uma vez reforçando que a concepção dessa divisão atualmente já não apresenta perfeita subsunção a realidade.

O papel da empresa vai deixando aos poucos de figurar apenas com balanços financeiros, a cada dia é mais importante uma análise de um "balanço social" ao invés de somente se ater aos números de cada empresa, sendo o aspecto social de contribuições com a sociedade um papel de grande importância, sendo a sociedade e seu aspecto social um todo que merece ser preocupação de todos, inclusive da empresa.

Estabelecidas essas premissas passa-se a expor a trajetória legislativa sobre a função social da empresa no ordenamento jurídico pátrio, o que nos possibilitará concluir sobre a origem principiológica da função social da empresa.

A lei das SA (Lei 6.404/76) foi a primeira a disciplinar a função social o que o fez nos artigos 116, parágrafo único e no art. 154, depois foi a vez do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), no código de defesa do consumidor (Lei 8.078/90) e código civil (Lei 10.406/2002).

A constituição federal traz em seu art. 6º uma série de direitos e garantias fundamentais, que por sua vez no art. 7º traz a garantia dos direitos dos trabalhadores, norma esta que possui incidência direta para a empresa.

Também há previsão constitucional para a preservação do meio ambiente (art. 225), todas condutas que trazem consequência direta à empresa, ressaltando a importância de que a empresa seja uma empresa consciente e cumpridora de sua função junto a sociedade.

Essa trajetória legislativa evidencia a necessidade de que seja cumprida uma finalidade social, o individual perde seu espaço face a necessidade do interesse coletivo da sociedade.

A previsão da preservação da finalidade social na constituição federal através do destaque que se observa na finalidade do capítulo referente à Ordem Econômica e a garantia por exemplo da livre iniciativa.

Importante se observar que essas normas jurídicas não são simplesmente destinadas ao Estado, mas sim a toda a sociedade, sendo verdadeiras normas de conduta.

Todos esses princípios e garantias constitucionais convergem para a necessidade de uma observância da finalidade social da empresa, ou seja, nenhum dos argumentos e princípios constitucionalmente garantidos se dissociam da finalidade social, assim, é possível se concluir que a função social da empresa pode ser considerada como um princípio de origem constitucional e, portanto, deve ser atendido de forma integral.

Conclusão

A empresa pode ser analisada de acordo com sua historicidade decorrente do período feudalista, mercantilista e por fim do processo de industrialização, sendo

ainda possível se considerar que todo o desenvolvimento de séculos resultaram na concepção de uma empresa voltada a sua função social, ou seja, que não deixa de ter em sua missão o atendimento do interesse coletivo, ou seja, da comunidade na qual se encontra inserida.

Questões como direitos dos trabalhadores e necessidade de atenção às necessidades da comunidade onde a empresa se encontra inserida passaram a ser de grande relevância para as decisões empresariais e assim surge o dever de atendimento a uma finalidade social que até então não era vislumbrada.

A análise até o período industrial na qual o comércio era tido como o comerciante propriamente dito foi sendo transformada pelo estado liberal, onde as manifestações populares principalmente Inglesa, Francesa e Norte Americana marcavam a necessidade de mudança nas concepções sobre a prática empresarial.

A ideia de que a empresa é um conglomerado de fundamental importância social começa a delinear não somente as visões dos empresários, como também a legislação e com isso a responsabilidade social da empresa começa a ser firmada com princípios firmes e por vezes garantidos constitucionalmente.

A visão de Alberto Asquini sobre o conceito poliédrico da empresa corrobora com as concepções inovadoras de uma empresa social, ou seja, não a empresa que só vise a produção de lucros absolutos sem que se considere questões como de qualidade de vida de seus empregados, preservação ambiental e colaboração com o meio na qual se encontra inserida, se destaca dessa forma um conceito simplesmente jurídico, para uma conceituação social e ética da empresa.

Os princípios que são relacionados à empresa e suas funções são inúmeros, mas alguns merecem especial destaque por sua importância e correlação com o cerne do estudo que se apresentou, sendo eles o princípio da liberdade de iniciativa, livre concorrência, liberdade de associação, preservação da empresa, entre outros que embora não tenham sido expostos de forma exaustiva, não deixam de ser importantes.

Por fim, o estudo se concentra na análise do princípio da função social da empresa como um princípio constitucional, não que ele se encontre descrito de forma expressa na constituição federal, mas todos os princípios que se relacionam a empresa, possuem de forma indireta um conteúdo que exige o atendimento da função social da empresa, estes princípios que se relacionam com a empresa, se encontram disciplinados pela constituição federal.

Esse corolário principiológico ensejam a necessidade de se analisar que todos eles levam a necessidade de um atendimento a função social da empresa, seja o princípio da função social disciplinado pela constituição federal, seja o princípio da livre iniciativa, sejam os princípios ambientais, sejam os princípios de garantia de direitos fundamentais dos trabalhadores, todos eles levarão a uma consequência direta à empresa, ou seja, eles levarão a necessidade de observação pela empresa de sua função social.

Dessa forma, se constrói de forma segura o conceito de que o princípio da função social da empresa refere-se a um princípio constitucional, por suas implicações e importância não só para os empregados, mas para a sociedade na qual ela se encontra inserida.

Referências bibliográficas

ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. Revista de Direito Mercantil. v. 35, n. 104. São Paulo: RT, 1996.

BASTOS, Raphael Candini Bastos. Consumeirismo, função social da empresa e seus aspectos relevantes. Revista Jurídica do Uniaraxá v. 11, nº 10, 2007. Disponível em: www.uniaraxa.edu.br, Acesso em 08 de julho 2015.

BERLE, Adolf; MENA, G. The modern corporation and private propriety. New Yourk: Hancort Brace &Word, 1968.

COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de direito comercial direito de empresa. 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico Financeiro. v.50. São Paulo: RT, 1983.

_____. Função Social da Propriedade dos Bens de Produção. Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico Financeiro., v. 63, 1986.

_____. Perfis da empresa. Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico Financeiro. v.104. São Paulo: RT, 1996.

DE LUCCA, Newton. Da Ética Geral à Ética Empresarial. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MARTINS, Ricardo Marcondes. A natureza normativa dos princípios. In Revista Brasileira de Direito Constitucional, nº. 6, Jul./Dez. 2005.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 23ª ed., Rio de Janeiro: Atlas, 2003.

VOGEL, D. Lobbying the corporation. New Yourk: Basic Books, 1978.